

## **COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA**

### **PROJETO DE LEI Nº 49, DE 2015**

**(Apensos: Projetos de Lei nºs 371, de 2015, e 461, de 2015)**

Altera a Lei nº 7.802, de 11 de julho de 1989, que dispõe sobre agrotóxicos, fazendo incluir nos rótulos dos produtos imagens realistas sobre prejuízos à saúde causados pelos pesticidas sobre a saúde humana.

**Autor:** Deputada Carmen Zanotto

**Relator:** Deputado Marx Beltrão

## **I – RELATÓRIO**

O Projeto de Lei nº 49, de 2015, da Deputada Carmen Zanotto, altera a Lei nº 7.802, de 11 de julho de 1989, que dispõe sobre agrotóxicos, fazendo incluir nos rótulos dos produtos imagens realistas sobre prejuízos à saúde causados pelos pesticidas.

Para tanto, modifica o artigo 7º da Lei nº 7.802, de 1989, e estabelece que o tamanho, a padronização e a forma de destaque das imagens de que tratam as alterações sejam estabelecidas em regulamento próprio.

As modificações no art. 7º foram as seguintes: no inciso III, inseriu-se a alínea “e”, que determina a inclusão das imagens realistas no rótulo. Ademais, alterou-se o § 1º, para determinar que as imagens realistas inseridas no rótulo fossem impressas de modo visível em condições normais por pessoas comuns.

Na justificação, a autora argumentou que o Brasil era um dos maiores consumidores de agrotóxicos do mundo. Acrescentou que não apenas os agricultores estão expostos aos agrotóxicos e que, direta ou indiretamente, todas as pessoas têm contato com esses venenos. Ressaltou que a Organização Mundial de Saúde (OMS) estima que as intoxicações agudas por agrotóxicos sejam da ordem de 3 milhões anuais, sendo 2,1 milhões de casos nos países em desenvolvimento. Esclareceu que é preciso aprovar um recurso adicional complementar às advertências escritas, que seja mais acessível e compreensível, como as imagens, para que o homem e a mulher do campo possam conhecer os verdadeiros riscos a que se expõem ao manipularem os produtos – a exemplo do que é feito nas carteiras de cigarro.

Apensados ao Projeto de Lei nº 49, de 2015, estão os Projetos nºs 371, de 2015, do Deputado Jorge Solla, e 461, de 2015, do Deputado Padre João. Esses projetos têm o mesmo teor da proposição principal.

A matéria está sujeita à apreciação conclusiva, nos termos do art. 24, II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, das Comissões de Seguridade Social e Família; Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural; e Constituição e Justiça e de Cidadania.

Nesta Comissão, não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

É o relatório.

## **II - VOTO DO RELATOR**

Cabe a esta Comissão de Seguridade Social e Família a apreciação, quanto ao mérito, no que tange ao direito à saúde e ao sistema público de saúde, do Projeto de Lei nº 49, de 2015, da Deputada Carmen Zanotto, e de seus apensados.

Inicialmente, cabe ressaltar que a medida proposta pela Parlamentar é meritória, pois visa ao resguardo da saúde daqueles sujeitos que manuseiam os recipientes de agrotóxicos.

As intoxicações por agrotóxicos representam grave problema de saúde pública no mundo, e ocasionam danos irreversíveis ao organismo do homem. A OMS estima que, anualmente, ocorram 220 mil mortes causadas por essas substâncias. Ademais, essa organização ressalta que o trabalho agrícola é uma das mais perigosas ocupações na atualidade. Entre os riscos ocupacionais, destacam-se os agrotóxicos, que são relacionados a intoxicações agudas, doenças crônicas e problemas reprodutivos.

No Brasil, maior consumidor de agrotóxicos do mundo desde 2008, a realidade também é assustadora. Dados do Sistema de Informação de Agravos de Notificação (Sinan) mostram que, entre os anos de 2007 e 2011, as intoxicações por agrotóxicos aumentaram 126,8%, e os acidentes de trabalho não fatais devido a essas substâncias tiveram um acréscimo de 67,4%.

O setor agropecuário, segundo dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), é responsável por uma fatia expressiva do Produto Interno Bruto (PIB) brasileiro. Segundo dados do censo agropecuário realizado pelo IBGE, em 2006 havia, aproximadamente, 16 milhões de trabalhadores envolvidos com a atividade agropecuária no País e, por isso, expostos às mazelas dos agrotóxicos.

Com a aprovação deste Projeto de Lei, esse grupo tão afetado de pessoas poderia contar com uma proteção adicional contra os efeitos dessas substâncias. Embora atualmente já constem das embalagens informações relativas aos perigos potenciais desses produtos, a inserção de imagens realistas das consequências do seu manuseio incorreto poderia alertar melhor o aplicador quanto aos riscos a que pode estar se expondo.

Medida semelhante foi utilizada nas embalagens de cigarro com muito sucesso. A partir do início dos anos 2000, os maços de produtos fumíferos passaram a ser estampados com imagens e figuras que ilustravam as possíveis consequências do consumo do produto. De acordo com levantamento feito a partir do modelo matemático SimSmoke, criado pelo pesquisador americano David Levy, da Universidade de Georgetown, nos Estados Unidos, com dados epidemiológicos do Brasil, o uso de advertências dos problemas de saúde nas embalagens contribuiu com 8% na queda do número de fumantes no País desde o início da campanha antitabagista.

Outro aspecto do Projeto de Lei nº 49, de 2015, que merece ser elogiado é o fato de deixar o estabelecimento do tamanho, da padronização e da forma de destaque das imagens realistas a serem inseridas nos rótulos dos agrotóxicos a cargo do regulamento da lei. Essa decisão da autora foi acertada, porque normas regulamentares infralegais, veiculadas por meio de portarias e outros instrumentos semelhantes, geralmente contam com um nível de detalhamento técnico altíssimo, a que não poderia chegar uma lei que, por definição, trata dos assuntos de forma mais genérica e abstrata.

Interessante ressaltar que a ementa do Projeto de Lei nº 49, de 2015, merece pequeno reparo de redação, em função da repetição desnecessária de vocábulos, provavelmente oriunda de erro de digitação. No entanto, como esta proposição seguirá para a Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, esta analisará devidamente a incorreção e fará as adaptações necessárias.

No que se refere aos apensados (Projetos nºs 371, de 2015, do Deputado Jorge Solla, e 461, de 2015, do Deputado Padre João), reafirmamos que eles têm o mesmo teor do projeto principal. Por isso, não é necessário tecer comentários adicionais a seu respeito.

Diante de todo o exposto, o nosso voto é pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 49, de 2015, e pela REJEIÇÃO dos Projetos de Lei nºs 371 e 461, de 2015, por terem o mesmo conteúdo do projeto principal.

Sala da Comissão, em                    de                    de 2015.

Deputado MARX BELTRÃO  
Relator